



DECRETO Nº 009, de 26 de fevereiro de 2026.

Publicado em 26/02/2026

Retirado em 11

“Dispõe sobre situação de emergência nas áreas do Município de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, Nivel II, conforme Portaria MDR nº 260/2022.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica Municipal**, e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais disposições legais, **RESOLVE**:

**CONSIDERANDO**: que as chuvas intensas que ocorreu o município de Aimorés –MG, no dia 24/02/2026, por volta das 09:15 horas, elevando o nível de rios e riachos, causando enxurradas, alagamentos, deslizamento de terra, danos materiais em residências e vias públicas;

**CONSIDERANDO**, que o INMET Instituto Nacional de Meteorologia e o CEMADEN Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais que emitiu o alerta de chuvas com (Potencial) para o Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o acumulado pluviométrico afetou toda área do município, causando prejuízos públicos e privados significativos, superando a capacidade de resposta do governo municipal;

**CONSIDERANDO** que a persistência das chuvas representa agravamento dos danos e ameaça à integridade física dos moradores das áreas afetadas;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com base no Formulário de Informações de Desastre (FIDE), emitiu parecer técnico favorável à declaração da situação de emergência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de SERRA DOS AIMORÉS/MG afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, Nível II, conforme tipificação da Portaria MDR nº 260/2022.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos da administração municipal para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação dos cenários e reconstrução das áreas atingidas.

**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de apoiar as ações de socorro e assistência às populações atingidas, sob responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - De acordo com os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, no exercício das ações emergenciais, a:

I – Penetrar em residências, para prestar socorro ou promover a evacuação em situações de iminente risco;

II – Utilizar propriedade particular, em caso de iminente perigo público, assegurada posterior indenização ao proprietário, caso haja dano.

Parágrafo único – A omissão do agente público nas ações emergenciais será passível de responsabilização.

**Art. 5º** -Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens e contratações de obras e serviços destinados ao atendimento da situação de emergência, desde que sua execução seja concluída no prazo máximo de um (1) ano, vedada a prorrogação e recontração.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e terá validade de 180 dias.

**Serra dos Aimorés/MG, 25 de fevereiro de 2025.**

ED WANDER

PINTO:83400214604

**ED WANDER PINTO**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ED  
WANDER PINTO:83400214604

Dados: 2025.02.26 14:06:48 -03'00'